T E R M O D E J U S T I F I C A T I V A

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 1º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.

Dados contratuais: Contrato **Nº 095/2022**, Processo Licitatório **N° 116/2021**, Edital De Chamamento Público **Nº 004/2021**.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e Rocha Atendimentos Médicos Ltda.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo referente ao contrato **095/2022** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 116/2021** na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**. no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS** ,e **ROCHA ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA,** o qual possui como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL/HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, E, ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS ATINENTES À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, CIRURGIAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE ROTINA ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PA**

I- DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 095/2022 em 17/03/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, tratanto-se de contrato cujo objeto indispensável é a prestação de serviços pela contratada para atendimento ambulatorial/hospitalar aos usuários do Sistema Único De Saúde- SUS, e, estabelecimento da contratante, compreendendo procedimentos atinentes à realização de consultas médicas, cirurgias, exames e demais procedimentos de rotina administrados diretamente pela Secretaria Municipal De Saúde/Fundo Municipal De Saúde-Pa.

Assim, considerando a necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato nº 095/2022, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do

referido contrato é possível inferir que a aditivação do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos principio da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, vez que impensável que a população Redencense fique desastida.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que serão mantidas as mesmas condições acordadas, o que é vantajoso para a municipalidade em congelar os valores dos serviços já estipulados, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, e possibilitaria a a prestação do serviço com mais eficiência vez que a contratada já está adaptada a estrutura do serviço público;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

c) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente

d) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;

e) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processso Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato Nº 095/2022.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais a darem guarida ao pedido aqui exposto.

Por fim, salienta-se que o Termo Aditivo prorrogará o contrato em epígrafe até a data de **17/03/2024**, sendo, assim, necessária a confecção do seu 1º Termo Aditivo.

II. DA AUSÊNCIA DE PESQUISA MERCADOLÓGICA.

No que se refere a pesquisa mercadológica, esta é desnecessária neste contexto, uma vez que os valores praticados nos contratos celebrados entre os Médicos prestadores de Serviços e esta Secretaria Municipal de Saúde, foram impostos por esta Própria Administração no bojo do Processo Licitatório **N° 116/2021**, Edital De Chamamento Público **Nº 004/2021**, ou seja, as empresas que se credenciaram apenas **CONCORDARAM** com as prestações do referido serviço nos valores propostos.

Outrossim, importante ainda mencionar que os valores que serviram como base para este Órgão, foram estipulados na **Tabela do Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 043 de 11 de agosto de 2016**, conforme documento anexo para fins de comprovação.

Ou seja, a contratação já existente possui como base valor fixado previamente e tabelado, já abaixo dos valores praticados no mercado privado, sendo portanto **TOTALMENTE DESNECESSÁRIA** a realização de pesquisa mercadológica.

III. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

> ***Art. 57****. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> ***II*** *- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração****, limitada a sessenta meses****; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

> **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA -** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, tendo início em **17/03/2022** e termino em **17/03/2023,** com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de

> expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. **7.1 –** Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, § 4°, da lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, merece destaque Art. 1º do Decreto n° 105 de 22 de novembro de 2021, o qual dispõe sobre serviços contínuos no âmbito do Município de Redenção prevendo a possibilidade de que os contratos que tem como objeto serviços de natureza continua se estendam por mais de um exercício financeiro, a fim de que seja garantido a continuidade das atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

O decreto em destaque também determinar quais os serviços tem natureza continuada, sendo relevante para o presente o contrato o seu Art. 3º, XXVII, o qual dispõe que:

> Art. 3. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada a luz do Art. 57, II, da lei 8666/93, os quais são:
>
> (...)
>
> **XXVII – Serviços de assistência médico-hospitalar em geral compreendendo suas especialidades.**

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 1º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **1º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 095/2022 por mais 12 (doze) meses.**

É a justificativa

Redenção-PA, 13 de janeiro de 2023.

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA:64546225253

Assinado de forma digital por AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA:64546225253
Dados: 2023.01.13 12:16:07 -03'00'

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 085/2022